



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 83/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Victor Meireles, nº 1462, sala 01, Cidade Alta cidade de Cunha Porã, estado Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.645.439/0001-05, neste ato representada por **ANDRÉ ALEXANDRO KORT**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 042.038.839.70, carteira de identidade nº 4.829.524 órgão expedidor SSP/SC residente e domiciliado na Rua Felix Jaroseski, 851, Centro, Descanso – SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA AV. GETULIO DORNELES VARGAS-TRECHO ENTRE RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS RUA GENERAL OSÓRIO, RUA HUMBERTO DE CAMPOS-TRECHO ENTRE MAURICIO CARDOSO E RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, E RUA PADRE ANTONIO URUCANIA, TRECHO ENTRE A RUA PEPERI E RUA MANUEL RIBAS COM ÁREA DE 8.927,30 M², NA SEDE DOMUNICÍPIO DE BELMONTE /SC, COM RECURSOS DE TRANSF. ESPECIAL PORTARIA Nº 417/2021, SEF. PROCESSO SCC00014998/2021 SIE EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA SEF Nº 321/2021, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN		OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA AV. GETULIO DORNELES VARGAS-TRECHO ENTRE RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS RUA GENERAL OSÓRIO, RUA HUMBERTO DE CAMPOS-TRECHO	695.966.65	695.966.65

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				ENTRE MAURICIO CARDOSO E RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, E RUA PADRE ANTONIO URUCANIA, TRECHO ENTRE A RUA PEPERI E RUA MANUEL RIBAS COM ÁREA DE 8.927,30 M², NA SEDE DOMUNICPIO DE BELMONTE/SC.			
						Total	695.966.65

2.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços 05/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 695.966,65 (seiscentos noventa e cinco mil novecentos sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

4.2 – O pagamento será de acordo com o cronograma físico – financeiro, na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

14.2.1 – Previamente ao pagamento deverão ser apresentados seguintes documentos:

- Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- Guia de Recolhimento do ISS;

4.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.4490.00	10449	200/2022	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, e será contada a partir do início da Obra.

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.4.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

7.5 - A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

7.5.1 - A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

7.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.7 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built”, caso sejam necessária alterações na execução do projeto original.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

8.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá seguir estritamente o que está disposto no projeto de engenharia, memorial descritivo, orçamento base e cronograma físico financeiro, garantindo a excelente qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por fato superveniente quanto a irregularidades na construção e execução da obra, ou seja, corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnicas pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

f) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;

g) fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

h) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- m) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- o) matricular a obra perante o INSS. (CNO – Cadastro Nacional de Obras)

9.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

10.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

10.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
- c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato terá vigência até 14 de novembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Belmonte/SC, 13 de maio de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALEXANDRO KORT
IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..

*Givanildo Panegalli
Gerente de Serviços Urbanos
Matricula nº 1208/011225/01*

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..

*Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4*

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087